



PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/XI – “INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE PROFESSORES”

NA GENERALIDADE

O artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa considera, entre outras tarefas fundamentais do Estado: a promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais; assegurar o ensino e a valorização permanente; promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

O artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa refere como incumbências prioritárias do Estado, entre outras, as seguintes: promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento; promover a coesão social e económica de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento

equilibrado de todos os setores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior; promover a correção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas.

Admitindo que estes imperativos constitucionais, no que diz respeito ao relacionamento entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores, se poderão consubstanciar, em parte, nas transferências do Orçamento do Estado para a Região, não poderemos ignorar o papel do Governo Regional no cumprimento daquelas normas constitucionais, nomeadamente, na correção das assimetrias sociais e económicas verificadas em cada ilha e entre as diversas ilhas.

Admitindo que o principal desiderato da Autonomia Regional é o da criação de um sistema político autónomo e de proximidade que pretende resolver problemas específicos de uma população que vive, pelos condicionalismos geográficos, problemas específicos; admitindo que este sistema político deve, também, zelar pela coesão social e económica e pela igualdade de oportunidades de todos os residentes nos Açores no acesso a uma escola pública de qualidade e minimizar as diferenças que naturalmente ocorrem pelas diversas vivências proporcionadas pelo universo de cada ilha e admitindo que a todos os alunos dos Açores devem ser proporcionados um estabelecimento de educação e ensino, com instalações condignas, e um corpo docente estável e devidamente habilitado, considera esta estrutura sindical existirem mecanismos legais já previstos e que, sendo melhorados, poderão garantir que as escolas em que ocorra maior mobilidade docente e, conseqüentemente, maiores

dificuldades em estabilizar o corpo docente, possam vir a ter um corpo docente estabilizado por largos períodos de tempo, nomeadamente por períodos de nove anos ou mais.

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera que os Incentivos à Estabilidade previstos no Estatuto da Carreira Docente, nos artigos 90.º a 95.º, constituem, desde que o seu âmbito de aplicação seja para todos os docentes em efetividade de funções ou equiparadas, um excelente instrumento de estabilização do corpo docente em ilhas ou escolas de maior mobilidade docente. Aliás, sublinhe-se, estes incentivos estiveram plasmados em Decreto Regulamentar, foram transpostos para o ECD em 2007 e foram, na altura, elogiados por esta estrutura sindical, pelo facto de o Governo Regional ter regulamentado uma matéria que se encontra por regulamentar, no Continente, desde 1990.

O presente Projeto de resolução tem parecer favorável desta estrutura sindical. Consideramos, no entanto que, para uma efetiva eficácia e por questões de equidade, os incentivos previstos nos artigos 90.º a 95.º do ECD necessitam de alterações ao seu âmbito de aplicação de forma a abranger todos os docentes da unidade orgânica ou da ilha em que se pretenda a fixação de pessoal docente.

Angra do Heroísmo, 10 de abril de 2017

A Direção